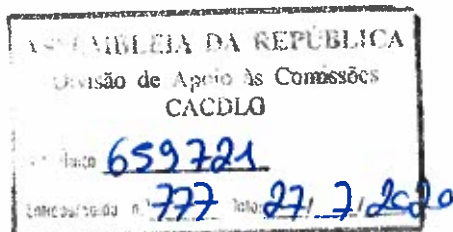




## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Luís Marques Guedes  
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
434/1.º-CACDLG/2020	15-07-2020	2020/GAVPM/2361	2020/OFC/02849	27-07-2020

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 475/XIV/1.º (PCP) - NU: 659028**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição do Chefe de Gabinete

Desembargador Afonso Henrique Cabral Ferreira

Graça Pissarra, Juiz de Direito - Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos  
Membros do CSM

  
**Graça Maria  
Andrade Paula  
Pissarra**  
Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria  
Andrade Paula Pissarra  
210d1aa4ebf315bad3ae4ffe7ea7ba864b3b6e1d  
Dados: 2020.07.27 10:25:46







# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO:

Parecer Projeto de Lei 475/XIV/1ª – Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública

2020/GAVPM/2361

21-07-2020

## 1. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projeto de Lei n.º 475/XIV/1.ª (PCP), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

## 2. Finalidade

Com a presente iniciativa legislativa pretende-se estabelecer os parâmetros necessários para as formações específicas da PSP e definir o estatuto do formador. Considerando conforme consta da exposição de motivos que: *“A formação policial é fundamental para a capacitação e desenvolvimento profissional do seu pessoal e institucional, com a finalidade de ir ao encontro das necessidades formativas que a PSP considere serem necessárias para a valorização do pessoal e dos serviços tendo como princípio essencial a melhoria dos serviços a prestar ao cidadão, ao nível da eficiência, eficácia e qualidade.”*

Assim, para alcançar tal desiderato, vem proposto o seguinte projeto de Lei:

### **“Artigo 1.º**





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

### ***Estatuto do formador da PSP***

*A presente lei aprova o estatuto do formador da PSP, cujo texto é publicado em anexo.*

#### **Artigo 2.º**

##### ***Entrada em vigor***

*A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação e produz efeitos financeiros com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.*

#### **ANEXO**

### ***Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública***

#### **Artigo 1.º**

##### ***Âmbito***

*O presente estatuto aplica-se a todos os formadores que prestem serviços no âmbito da formação policial no contexto e âmbito policial, designadamente, nos estabelecimentos escolares policiais e nos comandos, respetivamente, através dos departamentos de formação locais.*

#### **Artigo 2.º**

##### ***Conceito de formador***

*Considera-se formador policial todo o agente, chefe, oficial ou o técnico especialista ou superior, que, reunindo os necessários requisitos científicos, técnicos, profissionais e pedagógicos, seja considerado apto para ministrar e conduzir ações pedagógicas conducentes à melhoria dos conhecimentos e nível técnico dos formandos, de acordo com objetivos e programas previamente definidos.*

#### **Artigo 3.º**

##### ***Requisitos do formador***





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

### 1 - São requisitos gerais para ser formador:

- a) *Estar habilitado com o Curso de Formação Pedagógica Inicial por entidade credenciada para o efeito pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e ser possuidor de Certificado de Aptidão Profissional de Formador;*
- b) *Estar habilitado com formação superior específica para os níveis de formação que requeiram conhecimentos científicos, técnicos, profissionais e pedagógicos em cursos ou ações de formação cuja componente letiva o exija;*

### **Artigo 4.º**

#### **Direitos e Deveres do Formador**

### 1 - São direitos do formador:

- a) *Os definidos no presente estatuto;*
- b) *Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação, de acordo com o plano geral institucionalmente definido;*
- c) *Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, da sua atividade enquanto formador em ações por ela desenvolvidas;*
- d) *Ser Integrado na Bolsa de Formadores da instituição;*
- e) *Ser remunerado de acordo com tipo de função que desempenha;*
- f) *Ter acesso a apoio técnico, material ou documental, dentro das possibilidades da entidade formadora, necessários ao cumprimento dos objetivos fixados nos programas de formação disponíveis na entidade formadora.*
- g) *Ser reintegrado nas funções que desempenhava quando o período de atividade formativa termina;*





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

- h) Ter a garantia da remuneração que auferir no serviço operacional, com subsídios, acrescida de ajudas de custo, independentemente do local onde decorre a ação ou curso de formação;*

### *2 - São deveres do formador:*

- a) Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma;*
- b) Cooperar com a entidade formadora, bem como com os outros intervenientes no processo formativo, no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;*
- c) Conhecer as regras constantes do Regulamento do Formando, designadamente as respeitantes aos seus direitos e deveres, às condições de funcionamento das ações de formação e ao regime disciplinar;*
- d) Preparar de forma adequada cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, o plano de sessão e os instrumentos de avaliação, bem como os pontos de situação intercalares que determinem eventuais reajustamentos no desenvolvimento da ação;*
- e) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;*
- f) Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à coordenação ou aos serviços técnicos a que reporta qualquer anomalia que possa ocorrer;*
- g) Exercer com competência e zelo a sua atividade de formação;*
- h) Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de formador.*
- i) Comunicar previamente à instituição formadora, sempre que possível, as situações de eventual ausência;*
- j) Prestar toda a colaboração nas ações de avaliação de desempenho;*





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

- k) Avaliar cada ação de formação e cada processo formativo em função dos objetivos fixados e do nível de adequação conseguido;*
- l) Participar em reuniões para que seja convocado;*
- m) Ter consideração e lealdade para com a entidade formadora, seus órgãos de gestão, trabalhadores e formandos;*
- n) Elaborar os materiais pedagógicos, os testes de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado;*
- o) Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada;*
- p) Requisitar atempadamente à entidade formadora os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações da formação que ministra;*
- q) Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho.*

### **Artigo 5.º**

#### **Ocorrências**

*1 - Qualquer incidente ou ocorrência no decurso da formação, quer seja de natureza pedagógica quer seja de natureza administrativa, deve ser comunicada à coordenação da formação que em função da natureza ou da problemática envolvida, procede à sua resolução, tratamento ou encaminhamento.*

*2 - Sempre que ocorram incidentes de natureza disciplinar e atenta a sua gravidade ou reiteração, devem ser comunicados pelo formador à entidade formadora.*

### **Artigo 6.º**

#### **Processo Técnico-Pedagógico**

*1 - São obrigações técnico-pedagógicas do formador:*

- a) A elaboração dos respetivos Planos de Sessão e sumários;*





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

- b) A composição de manuais e textos de apoio e a cedência de um exemplar para o dossier técnico – pedagógico;*
- c) A elaboração de relatórios de visitas e outras atividades formativas;*
- d) O registo atempado da assiduidade dos formandos, tendo este registo carácter obrigatório;*
- e) O requerimento atempado e por forma escrita, de autorização para a realização de visitas de estudo dirigida ao coordenador da formação da entidade formadora.*

*2 - Relativamente a possíveis anomalias que se verifiquem ao nível dos equipamentos, devem os formadores prestar a melhor colaboração, no sentido de identificação das mesmas, tendo em conta a sua corresponsabilidade por tudo o que possa ocorrer durante os seus períodos de formação.*

*3 - No decurso do processo técnico-pedagógico devem os Formadores diligenciar pelo cumprimento das seguintes regras:*

- a) Os formandos não podem permanecer no interior dos espaços formativos sem a presença do respetivo formador;*
- b) Não é permitido a formandos e formadores o uso de telemóveis no interior dos espaços formativos, salvo nas situações em que o seu uso seja requerido para a própria ação de formação;*
- c) Não é permitida a instalação de qualquer tipo de programas informáticos nos equipamentos disponíveis, sem a devida autorização da entidade formadora.*

### **Artigo 7.º**

#### **Processo de Avaliação**







## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

*A avaliação de desempenho de cada formador é realizada em impresso próprio ou através das plataformas informáticas, sendo o momento da sua aplicação da responsabilidade da entidade formadora.*

### **Artigo 8.º**

#### **Regalias e Honorários**

*1 - Sempre que um profissional da PSP ministre ou crie um programa de formação será valorizado, para efeitos de currículo profissional, de um ponto por cada 50 horas ministradas de formação, para permitir a sua progressão profissional.*

*2 - O formador tem direito a um subsídio único igual para todas as categorias profissionais e correspondente ao valor mais elevado da soma paga em subsídios a um elemento no serviço operacional, mesmo quando se encontre a acumular funções e nos meses em que exerça esta função.*

*3 - O subsídio referido no número anterior é acumulável com o valor correspondente ao serviço de piquete.*

### **Artigo 9.º**

#### **Proteção de Dados**

*1 - A entidade formadora garante a confidencialidade dos dados pessoais nos termos legalmente previstos.*

*2 - Os manuais elaborados pelos formadores devem mencionar o seu autor ou autores e a sua utilização deve ser autorizada pelos mesmos.”*

\*





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

### 3. Apreciação

Antes de mais, cumpre notar que nos termos do art.º 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura, entre outros, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça (al. i) do n.º 1 do citado normativo legal). Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão mais recente introduzida pela Lei n.º 107/2019, de 09/09).

Assim, e no estrito cumprimento das mencionadas normas legais, cumpre-nos dizer que a presente iniciativa legislativa está conforme a exposição de motivos adiantada e, no que concerne ao aspeto substancial, configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

\*

\* \* \*

### 4. Conclusão

O presente projeto de Lei n.º n.º 475/XIV/1.ª (PCP), está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.





**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lisboa, 21 de julho de 2020

 **Ana Sofia  
Bastos  
Wengorovius**  
*Adjunta*

Assinado de forma digital por Ana Sofia  
Bastos Wengorovius  
85a1f412b6bcb01795eda73e5efc0069371fe30  
Dados: 2020.07.21 15:18:30



